INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES

Pelo presente instrumento particular,

NORONHA TRUST LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 4º andar (parte), Conjunto 41, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.230.344/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 24 de fevereiro de 2024 ("Administradora"), neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de administradora e gestora do **ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES,** inscrito no CNPJ sob o nº **50.008.772/0001-48** ("Fundo");

RESOLVEM:

(i) Alterar a cláusula 5.5 do Anexo do Regulamento, modificando os valores e condições da taxa de custódia nos termos abaixo:

> *"**Taxa de Custódia**. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal R$ 3.128,00 (três mil cento e vinte oito reais e noventa e dois centavos), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência de administração do fundo para a Noronha Trust, em 11 de outubro de 2024. A taxa de custódia não poderá exceder 27,78% (vinte e sete vírgula setenta e oito) do valor da taxa de administração.*

(ii) Os efeitos deste Instrumento Particular de Alteração produzem efeitos retroativos a partir da data de transferência do Fundo, considerando-se válidos e eficazes, desde então, todos os atos praticados em conformidade com as disposições ora ajustadas, para todos os fins de direito.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento

Este Instrumento Particular de Alteração está dispensado de registro em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos da regulamentação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 09 de março de 2026

NORONHA TRUST LTDA.
Administradora